



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3034, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prevenção ao uso inadequado e imoderado da internet por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cruz das Almas, na forma que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação (SME), promoverá e proverá os meios necessários à educação de seus alunos regularmente matriculados para uso moderado e consciente das tecnologias de acesso à rede mundial de computadores *-internet*, de forma a consubstanciar os objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação desta Lei, são consideradas tecnologias de acesso à internet quaisquer meios físicos e virtuais para o acesso ao conteúdo disponibilizado ao público na rede mundial de computadores.

Art. 2º - A Lei em questão busca promover a conscientização das crianças e adolescentes sobre o uso das tecnologias de acesso à internet de maneira consciente, visando uma utilização responsável e segura, tendo como principais objetivos:

I - Informar e conscientizar sobre os riscos presentes na internet, como o cyberbullying, o stalking, o acesso a conteúdo ilegais ou inadequados e a exposição excessiva de informações pessoais.

II - Promover a criação de programas educativos, como palestras, debates, atividades educativas a fim de ensinar sobre a importância de respeitar o outro nas redes sociais e de utilizá-la de maneira ética;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

III - Promover a educação digital e implementar medidas preventivas e educativas nas escolas para conscientizar os jovens sobre as consequências negativas ao praticarem crimes cibernéticos, a fim de desencorajar a prática desses crimes;

IV - Capacitar pais, professores, profissionais de saúde e a sociedade cruzalmense como um todo a respeito da utilização e dos perigos da tecnologia de acesso à *internet*;

V - Fornecer informações sobre os perigos e comportamentos nocivos do uso da internet, apontando mecanismos de proteção de uso para evitar ser vítima de atividades criminosas no ambiente virtual, incluindo a temática relativa à *Deep Web e a Dark Web*, bem como aos grupos de whatsapp utilizados por criminosos para aliciar e incentivar a prática de crimes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, para e execução daquilo disposto nesta Lei, poderá realizar convênios e parcerias com instituições da sociedade civil com comprovada atuação no tema da segurança do uso da internet, com ênfase na segurança de usuários infanto-juvenis, programas estaduais e federais específicos sobre o tema.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, estimulará a participação voluntária de pais, responsáveis, professores e profissionais de saúde em todos os estágios de planejamento e operacionalização daquilo disposto nesta Lei.

Art. 5º - De forma a não prejudicar o bom andamento dos estudos dos alunos e a ministração de aulas por parte de seus professores, quaisquer atividades relacionadas a consecução desta Lei deverão ser oferecidas no contra turno escolar.

§1º - Excepcionalmente, poderá a unidade escolar decidir, por meio de consulta a Secretaria Municipal de Educação - SME, implementar atividades relacionadas a esta Lei no turno regular de suas atividades precípua, resguardando alunos, pais e professores de quaisquer eventuais prejuízos pedagógicos ou de quaisquer outras naturezas.

§2º - Sob nenhuma hipótese poderá ficar a cargo do professor da unidade escolar a tarefa de ministrar os conteúdos relativos à consecução desta Lei de forma a não prejudicar o andamento de suas atividades laborais.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Parágrafo único - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 8º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de outubro de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 125, de autoria do Vereador Roberto Luiz Souza dos Santos”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br